

Estudo Técnico Preliminar 237/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67289.006983/2024-65

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação pretendida tem como objeto a realização de Licitação em Pregão Eletrônico, para contratação de serviços, para prover o transporte rodoviário de bagagem, mobiliário, automóvel e demais pertences no sistema porta a porta, de militares subordinados as Organizações Militares (OM), sob apoio do Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF).

2.2. Este estudo visa atender o preconizado na ICA 177-31/2004, norma que regula as movimentações de pessoal no âmbito da Aeronáutica, mais especificamente em seu item 1.2.6 Transporte na Modalidade “Por conta da União”:

2.2.1. "1.2.6 Transporte Na Modalidade "Por Conta Da União" é o transporte autorizado para a execução da movimentação do militar ou deslocamento por motivo de interesse do serviço, mediante contratação, pela União, de empresas particulares."

2.3. Nessa esteira, a aludida legislação foi mais adiante e pontuou ainda os possíveis casos para utilização da modalidade ora almejada: "O Transporte na modalidade "por conta da União" será realizado nos seguintes casos:

- a) solicitações de transporte realizadas após a data do desligamento, para os militares enquadrados em 2.1, 2.3, 2.6.1, 2.7.1, 2.7.3, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.3,2.8.3.1, 2.8.3.2 e 2.9 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- b) solicitações de transporte de bagagem e de pessoal, para os militares enquadrados em 2.10.1, realizadas em até trinta dias após a publicação do ato de convocação ou de designação para o serviço ativo;
- c) transporte de pessoal (fornecimento de passagens), para os militares enquadrados em 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.1.2 e 2.11 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- d) traslado de corpo de que trata o item 2.12 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- e) transporte de bagagem e dos dependentes de militar falecido, cuja solicitação seja realizada até 150 dias após a data do falecimento (item 2.13 desta Instrução); (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 200; e
- f) transporte de pessoal, nos casos de incorporação previstos no item 2.7.4 desta Instrução. (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005."

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

GAP-DF
DTCEA-SRO
CPBV

Ordenador de Despesa ou autoridade designada
Ordenador de Despesa ou autoridade designada
Ordenador de Despesa ou autoridade designada

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Inicialmente, ressalta-se é da missão do GAP-DF “Executar as atividades administrativas e logísticas necessárias para o bom funcionamento das Organizações sediadas, visando a melhoria contínua dos processos internos e a qualidade dos serviços prestados”.

4.2. Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. A embalagem e a translação da bagagem, incluindo o seguro para o local de embarque e dos pontos de desembarque para a residência, serão atendidos sem ônus para o militar.

4.2.2. A empresa deve possuir número de frota própria de modo a permitir a não interrupção da prestação dos serviços por região, a fim de evitar situação de recusa de serviço por não ter capacidade de meios para executá-la.

4.2.3. A embalagem deverá obedecer às normas gerais de segurança compatíveis com a natureza do meio de transporte e da própria bagagem, devendo seu custo estar embutido no preço dos serviços de transporte contratados.

4.2.4. O transporte do automóvel e da motocicleta será efetuado utilizando a mesma modalidade de transporte usada para a translação do restante da bagagem (caminhão tipo “baú” ou em caminhão tipo “cegonha”).

4.2.5. O preço será cotado por M³/ km, estando incluso nesse valor todas as taxas, tributos, tarifas, pedágios, seguro dos bens, custo com mão- de- obra e combustível, e qualquer outra despesa que seja necessária para viabilizar o transporte da bagagem desde sua origem até o local de destino, no sistema porta a porta.

4.2.6. O valor do seguro será calculado com base na Relação de Bens listados pelo militar, correspondendo a 1% (um por cento) do valor declarado. Não obstante, o valor declarado não deve ser superior a 10x (dez vezes) o valor de seu soldo. Qualquer valor apresentado superior a este ficará a cargo do militar a negociação dessa diferença diretamente com a empresa contratada.

4.3. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado sem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.4. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.4.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações especificações determinadas pela ANVISA;

4.4.2. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.4.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.4.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.4.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes;

4.4.6. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.4.7. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.4.8. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.4.9. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”

4.4.10. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.”

4.4.11. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I /M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.”

4.4.12. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

4.5. A contratação inicial será de 12 meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada.

4.6. Ressalta-se a importância de destacar que o fato do militar possuir o direito de ter sua bagagem e auto pagos pela União NÃO OBRIGA o mesmo a selecionar a modalidade “por Conta da União” para tal fim.

4.7. Para o perfeito cumprimento do objeto, a Contratada deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas pelos servidores formalmente designados pela Contratante, exceto nas situações em que este procedimento for inviável.

4.8. Os itens serão cotados por valor do M³/km, com base em faixas de quilometragem vigentes no mercado atual.

4.9. A licitação do serviço será por valor do M³ variável, conforme distância entre as cidades de origem e destino, sendo essa métrica usual para o mercado e para outros Órgãos.

4.10. Os serviços a serem executados consistem na coleta, transporte e entrega de bagagem, mobiliário, automóvel e demais pertences considerados como volumes de propriedade ou de interesse do servidor usuário, proveniente e destinadas a todas as unidades da Federação, capitais e municípios, de acordo com o dimensionamento de medida (m³).

4.11. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de transporte, manuseio e seguros de cargas, encomendas, mobiliário, bagagens e volumes a serem transportados: logística, coleta, entrega, embalagem, despacho, carga, descarga e arrumação geral para o transporte.

4.12. O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”, sendo que os volumes deverão ser coletados a partir da emissão de Ordem de Serviço, em endereços e locais indicados, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados.

4.13. A Contratada deverá efetuar a desmontagem, o acondicionamento e embalagem dos bens, no local de origem, e a desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usado, no local de destino.

4.14. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado no anexo I do Decreto no 4.307, de 18 de julho de 2002 para custeamento pela Contratante, a Contratada deverá se ater ao previsto na “Autorização de Serviços”, sem nenhuma responsabilidade por parte da Contratante, em caso de excedente.

4.15. O excedente referente ao transporte, seguro e eventual armazenamento deverá ser custeado diretamente pelo servidor usuário dos serviços de transporte, mediante acordo com a Contratada. A natureza do objeto a ser contratado é definida como comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133 de 2021.

4.16. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.17. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.18. Certifica-se o atendimento ao princípio da segregação de funções, conforme disposto no Art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 12 do Decreto nº 11.246/2022. As atividades relacionadas ao processo foram devidamente distribuídas entre agentes distintos, garantindo a separação das funções de planejamento, execução e fiscalização, em conformidade com os requisitos legais e as melhores práticas de governança pública.

4.19. Certifica-se que os serviços a serem contratados, consistentes na prestação de serviço continuado de transporte de bagagens e veículos automotores desacompanhados de militar, no sistema porta a porta, intermunicipal e interestadual, com seguro específico, se enquadram como **atividades instrumentais**, conforme disposto no Art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

4.19.1. O transporte de bens patrimoniais e pessoais dos servidores removidos no interesse da Administração apoia diretamente a mobilidade funcional da Organização Militar, fornecendo os meios necessários para que os servidores sejam deslocados com eficiência, permitindo a continuidade de suas atividades. Embora o transporte não seja parte da atividade-fim da organização, trata-se de um serviço essencial para garantir a execução

eficiente das funções principais, caracterizando-se, portanto, como uma **atividade instrumental** ao cumprimento da área de competência legal da entidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Contratação de Empresas de Transporte Especializado

Descrição: Utilizar empresas especializadas em transporte de cargas e automóveis que já possuem expertise na logística de transporte de bens pessoais.

Vantagens:

- Experiência e profissionalismo.
- Seguro incluído para bagagens e automóveis.
- Rastreamento em tempo real.

Desvantagens:

- Custo mais elevado comparado a outras opções.

5.2. Criação de Convênios com Transportadoras

Descrição: Firmar parcerias com empresas de transporte para obter tarifas reduzidas e garantias de serviço.

Vantagens:

- Redução de custos.
- Serviço padronizado.

Desvantagens:

- Possível dependência de poucas empresas.
- Negociações podem ser demoradas.

5.3. Transporte via Estrutura Militar

Descrição: Utilizar a própria estrutura logística das Forças Armadas para realizar o transporte.

Vantagens:

- Controle total do processo.
- Custo potencialmente menor.

Desvantagens:

- Necessidade de recursos e planejamento.
- Possível falta de especialização em transporte de automóveis.
- Falta de meios logísticos suficientes.

5.4. Sistema de Reembolso para Transportes Autônomos

Descrição: Sistema de reembolso, já utilizado de forma opcional por alguns militares, para que possam contratar seus próprios serviços de transporte, proporcionando uma opção flexível e personalizada para os militares transferidos.

Vantagens:

- Flexibilidade para os militares.
- Menos burocracia para a administração.

Desvantagens:

- Controle e auditoria de gastos.
- Variedade de qualidade dos serviços contratados.

5.5. Utilização de Plataformas de Caronas de Carga

Descrição: Usar plataformas de caronas de carga onde motoristas que estão indo para o mesmo destino podem transportar bagagens e automóveis.

Vantagens:

- Custo reduzido.
- Flexibilidade e rapidez.

Desvantagens:

- Segurança e garantia do transporte.
- Coordenação pode ser complexa.

5.6. Implementação de Frota Compartilhada de Veículos

Descrição: Disponibilizar uma frota de veículos para uso compartilhado entre os militares durante o período de transferência.

Vantagens:

- Redução de custos com transporte de automóveis.
- Disponibilidade imediata de transporte.

Desvantagens:

- Manutenção e gestão da frota.
- Disponibilidade limitada dependendo da demanda.

5.7. Credenciamento de Empresas de Transporte

Descrição: Credenciar diversas empresas de transporte especializadas para oferecerem serviços diretamente aos militares, conforme suas necessidades, em condições previamente estabelecidas.

Vantagens:

- Ampla oferta de serviços, permitindo que o militar escolha a empresa.
- Competição entre empresas, o que pode melhorar preços e qualidade.
- Agilidade no processo, sem necessidade de licitação a cada contratação.

Desvantagens:

- Necessidade de manter o controle e supervisão contínuos do credenciamento.
- Variedade de níveis de qualidade entre as empresas credenciadas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Sendo assim, a escolha de uma empresa especializada no transporte de bagagens por meio de processo licitatório demonstrou ser a melhor opção. A fim de atender o preconizado na ICA 177-31 em relação ao custeio do transporte de bagagem e automóveis na modalidade “por conta da União”, há a necessidade de contratação de uma empresa especializada em transporte de bens.

6.2. Existe uma grande variedade de empresas do ramo passíveis de participação no pregão Eletrônico. Sendo assim, a contratação será feita através de Pregão Eletrônico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades do GAP-DF foram definidas e baseadas no número de movimentações ocorridas em 2021, 2022 e 2023. Uma vez que a escolha pela modalidade “Por Conta da União” é opcional do militar movimentado.

7.2 Tratando-se do cálculo da demanda, conforme estabelecido na ICA 177-31/2004, em seu item 2.1.1, o militar da ativa tem direito ao transporte para si, seus dependentes e translação da respectiva bagagem da localidade de origem até a de destino.

7.3 A UG EXEC, a qual o militar usuário do serviço está vinculado, tem como incumbência a realização do processo licitatório que atenda as necessidades do militar quando o serviço for realizado “por conta da união”, conforme item 5.1 do normativo. Sendo assim, o GAP-DF irá atuar como centralizador do processo de Transporte de Bagagem.

7.4 Com o aumento dos preços dos serviços, devido à diversas consequências geradas pela pandemia e aumento de inflação, os militares vêm recorrendo mais vezes por solicitar transporte de bagagem por conta da união, tendo em vista os valores defasados com mercado referente ao valor solicitado de ressarcimento de transporte de bagagem em espécie. Abaixo estão relacionados as quantidades de militares que foram transferidos das unidades apoiadas do GAP-DF nos três últimos anos, servindo como base para o cálculo de demanda o qual foi definido como a média dos três últimos anos.

7.5 Para levantamento das quantidades foi feita a seguinte conta: Estimativa de militares movimentados (três anos anteriores) X Cubagem máxima 75m³ X **Distância Máxima** dentro de cada Faixa = **Quantidade estimada de Itens**.

7.6 O cálculo de demanda é um estudo importante para o correto dimensionamento da contratação, por isso recomenda-se que as quantidades sejam definidas através de um estudo do número de movimentações de militares, independente do posto, ocorridas nos últimos três anos. De acordo com cada faixa de quilometragem.

Exemplo:

a) 04 (quatro) militares foram transferidos (nos últimos 3 anos, em média) do GAP-DF para o GAP-RJ. Nesse caso, a distância da origem até o destino é de aproximadamente 1.200 km. Logo, a quantidade estimada de militares transferidos para o item 03 será 4 (quatro) militares.

Ou seja: Item 03 = 4 militares x 2.000km x 75m³ = 600.000.

7.7 Conforme o Ofício 14_DOC - 02_08_2024, anexo ao processo do Protocolo COMAER nº 67289.007030/2024-14, a Divisão de Recursos Humanos do GAP-DF utilizou a memória de

cálculo para estimar o quantitativo de militares movimentados nos últimos três anos que solicitaram transporte de bagagem por conta da União.

7.8 Para determinar o valor final do quantitativo de militares, foram considerados os maiores valores de cada ano. Além disso, é imprescindível a adoção de uma reserva de contingência, calculada pela soma de **duas quantidades adicionais ao quantitativo já existente**, o que é fundamental para mitigar eficazmente riscos e incertezas. Esse quantitativo foi escolhido com base em uma análise detalhada dos possíveis eventos imprevistos que podem impactar o orçamento, como o aumento real dos custos de transporte, a estagnação dos valores pagos em espécie para movimentações de militares em serviço, e as pressões econômicas que afetam a capacidade de cobertura desses custos.

7.9 **Cobertura Abrangente:** Um quantitativo específico garante que haja recursos suficientes para lidar com uma ampla variedade de imprevistos sem comprometer outras áreas do orçamento.

7.10 **Amortecimento Financeiro:** Proporciona um amortecimento financeiro que ajuda a absorver choques econômicos ou operacionais, evitando déficits significativos.

7.11 **Gestão de Variabilidade:**

- **Desvios Orçamentários:** Orçamentos são baseados em previsões que podem não se concretizar devido a fatores externos. Ter uma reserva permite enfrentar desvios significativos sem a necessidade de ajustes emergenciais drásticos.
- **Resiliência Financeira:** Assegura que a organização possa manter suas operações essenciais e continuar prestando serviços mesmo diante de incertezas econômicas ou operacionais.

7.12 **Análise de Riscos:**

- **Histórico e Projeções:** A definição do quantitativo é baseada no histórico de despesas imprevistas e nas projeções de riscos futuros, garantindo que a reserva seja suficiente para cobrir eventos prováveis.
- **Ajustes Necessários:** Permite que a organização faça ajustes oportunos no orçamento ao longo do exercício financeiro, mantendo flexibilidade e capacidade de resposta.

7.13 A seguir, apresenta-se o quadro resumo abaixo:

Distância	Nº de militares transferidos em 2021	Nº de militares transferidos em 2022	Nº de militares transferidos em 2023	Maior	Total com a Reserva de Contingência	Quantidade (GAP-DF)
ATÉ 50 KM	0	0	0	0	2	7.500
1301 A 2000 KM	1	0	3	3	5	750.000

2001 A 2400 KM	1	1	3	3	5	900.000
2401 A 3000 KM	1	2	0	2	4	900.000
3001 A 3400 KM	2	0	0	2	4	1.020.000
3401 A 3800 KM	0	2	0	2	4	1.140.000
3801 A 4200 KM	0	0	0	0	2	630.000
4201 A 5000 KM	1	0	0	1	3	1.125.000
ACIMA DE 5000 km	0	0	0	0	2	750.000

Para os itens cujas movimentações sairão de Guarantã do Norte – Mato Grosso o levantamento de militares foi enviado por meio do ofício nº 73/SPES/1205 de 20 de agosto de 2024, anexo ao processo.

Conforme o ofício nº 73/SPES/1205 - Protocolo COMAER nº 67287.001236/2024-51, do Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV), foi estabelecido por esta comissão um quantitativo mínimo que visa atender todos os militares movimentados, para esse cálculo foi utilizado o maior valor do conjunto como referência, chegando-se no quadro resumo abaixo:

I TEM	Distância	Nº de militares transferidos em 2021	Nº de militares transferidos em 2022	Nº de militares transferidos em 2023	M a i o r	Quantidade (CPBV)
10	ATÉ 50 KM	0	0	0	0	0
11	51 A 400 KM	0	1	1	1	30.000
12	401 A 800 KM	0	0	0	0	0
13	801 A 1300 KM	0	0	0	0	0

14	1301 A 2000 KM	2	4	1	4	600.000
15	2001 A 2400 KM	2	1	5	5	900.000
16	2401 A 3000 KM	3	7	9	9	2.025.000
17	3001 A 3400 KM	0	0	0	0	0
18	3401 A 3800 KM	0	0	0	0	0
19	3801 A 4200 KM	0	0	0	0	0
20	4201 A 5000 KM	0	0	0	0	0
21	ACIMA DE 5000 km	0	0	0	0	0

Com esta tabela, é possível prever uma estimativa do número de usuários que poderão utilizar o serviço de transporte de bagagem por conta da União, conforme estabelecido nas legislações: Seção 5ª da ICA 177-31 de 2004 e Seção II do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2022. Além disso, considerando o Art. 37 desse decreto, que regula a autorização e a execução do transporte, há duas modalidades previstas: o pagamento em espécie ao militar ou a execução do serviço por conta da União, mediante contratação de empresas particulares. Diante dessas duas opções, esta comissão decidiu utilizar o valor maior encontrado e dividi-lo pela metade. Assim, para assegurar o cumprimento do requisito, foi adotada uma reserva de contingência mínima de 01 (um) usuário adicional em cada faixa, resultando na seguinte tabela de estimativa de usuários a serem atendidos:

I T E M	Distância	Total com a Reserva de Contingência	Quantidade Total (CPBV)
10	ATÉ 50 KM	1	3.750
11	51 A 400 KM	2	60.000
12	401 A 800 KM	1	60.000
13	801 A 1300 KM	1	97.500
14	1301 A 2000 KM	3	450.000

15	2001 A 2400 KM	4	720.000
16	2401 A 3000 KM	6	1.350.000
17	3001 A 3400 KM	1	255.000
18	3401 A 3800 KM	1	285.000
19	3801 A 4200 KM	1	315.000
20	4201 A 5000 KM	1	375.000
21	ACIMA DE 5000 km	1	375.000

Para os itens cujas movimentações sairão de São Roque – São Paulo o levantamento de militares foi enviado por meio do ofício nº 198/DTCEA-SRO_SA/33126 de 18 de setembro de 2024, anexo ao processo.

Conforme o ofício nº 198/DTCEA-SRO_SA/33126 - Protocolo COMAER nº 67612.033470 /2024-16, do Comandante do DTCEA-SRO destacamento do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), foi estabelecido por esta comissão um quantitativo mínimo que visa atender todos os militares movimentados, para esse cálculo foi utilizado o maior valor do conjunto como referência, chegando-se no quadro resumo abaixo:

I T E M	Distância	Nº de militares transferidos em 2021	Nº de militares transferidos em 2022	Nº de militares transferidos em 2023	M a i o r	Quantidade (DTCEA-SRO)
22	ATÉ 50 KM	0	0	0	0	0
23	51 A 400 KM	0	5	0	5	150.000
24	401 A 800 KM	1	0	2	2	120.000
25	801 A 1300 KM	0	0	0	0	0
26	1301 A 2000 KM	0	0	0	0	0
27	2001 A 2400 KM	0	0	0	0	0

28	2401 A 3000 KM	0	0	0	0	0
29	3001 A 3400 KM	0	0	0	0	0
30	3401 A 3800 KM	1	0	0	1	285.000
31	3801 A 4200 KM	0	0	0	0	0
32	4201 A 5000 KM	0	0	0	0	0
33	ACIMA DE 5000 km	0	0	0	0	0

Com esta tabela, é possível prever uma estimativa do número de usuários que poderão utilizar o serviço de transporte de bagagem por conta da União, conforme estabelecido nas legislações: Seção 5ª da ICA 177-31 de 2004 e Seção II do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2022. Além disso, considerando o Art. 37 desse decreto, que regula a autorização e a execução do transporte, há duas modalidades previstas: o pagamento em espécie ao militar ou a execução do serviço por conta da União, mediante contratação de empresas particulares. Diante dessas duas opções, esta comissão decidiu utilizar o valor maior encontrado e dividi-lo pela metade. Assim, para assegurar o cumprimento do requisito, foi adotada uma reserva de contingência mínima de 01 (um) usuário adicional em cada faixa, resultando na seguinte tabela de estimativa de usuários a serem atendidos:

I T E M	Distância	Total com a Reserva de Contingência	Quantidade Total (DTCEA-SRO)
22	ATÉ 50 KM	1	3.750
23	51 A 400 KM	4	120.000
24	401 A 800 KM	2	120.000
25	801 A 1300 KM	1	97.500
26	1301 A 2000 KM	1	150.000
27	2001 A 2400 KM	1	180.000

28	2401 A 3000 KM	1	225.000
29	3001 A 3400 KM	1	255.000
30	3401 A 3800 KM	2	570.000
31	3801 A 4200 KM	1	315.000
32	4201 A 5000 KM	1	375.000
33	ACIMA DE 5000 km	1	375.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.821.500,00 (cinco milhões oitocentos e vinte e um mil e quinhentos reais)** está em conformidade com a Instrução Normativa SGM /MPDG nº 65 de 07 de julho de 2021, e de acordo com os preços de mercado, havendo compatibilidade dos quantitativos e dos custos com o projeto, tendo sido feita uma análise crítica a fim de evitar disparidades entre os preços coletados, conforme Mapa Comparativo de Preços, anexo a este processo. Sendo utilizado a Média, como metodologia de preços, pelo fato de os preços serem homogêneos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A definição de quantidade e faixa é essencial para a realização do presente serviço. Cada faixa permite que uma empresa apresente sua estimativa de preço. A divisão das faixas por intervalos de quilometragem é economicamente mais viável, pois busca valores diferenciados por quilômetro. Esta metodologia é amplamente utilizada em procedimentos relacionados à prestação de serviços de transporte de bens mobiliários.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado, trata-se de processo de contratação de empresa para transporte rodoviário de bagagem, mobiliário, automóvel e demais pertences no sistema porta a porta, de militares e servidores civis subordinados as Organizações Militares (OM), sob a alçada do Grupamento de Apoio do Distrito Federal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas referentes ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.2. A contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e a despesa contratual relativa ao atual exercício está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

12. Resultados Pretendidos

12.1. Aumento de satisfação do militar movimentado em relação ao transporte de sua bagagem e auto ao local designado;

12.2. Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;

12.3. Gestão única pela SDEE sobre o nível de aceitação e utilização da modalidade “por Conta da União”, analisada anualmente;

12.4. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;

12.5. Garantir a boa execução do serviço, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Faz-se necessário a capacitação de servidores, em especial os que atuam com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que além da fiscalização direta do usuário, também insere a fiscalização da cubagem para fins de pagamento do serviço prestado e da conformidade do serviço prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

13.2. Faculdade da Administração para Rescisão Unilateral

Flexibilidade Administrativa:

A previsão contratual oferece à Administração a capacidade de ajustar suas contratações unilateralmente, viabilizando a transição para novas metodologias, como o credenciamento. Esse mecanismo é crucial para garantir que a Administração mantenha a eficiência dos serviços, mesmo diante de mudanças nas diretrizes, sem interrupção nas atividades. O credenciamento possibilita a seleção de fornecedores com preços previamente padronizados, otimizando o atendimento de acordo com a demanda.

Conformidade com a Legislação:

O art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração a rescisão unilateral de contratos em situações de interesse público, como a implementação de novos modelos de contratação, como o credenciamento. A manutenção dessa previsão garante que o contrato esteja alinhado com a legislação, assegurando a segurança jurídica e permitindo à Administração adotar metodologias que priorizem a economicidade e a vantajosidade, respaldadas por tabelas referenciais.

Continuidade dos Serviços:

A notificação prévia de 30 dias assegura que a contratada tenha tempo adequado para desmobilizar suas operações, evitando interrupções na prestação dos serviços até que o credenciamento e um novo contrato sejam formalizados, se necessário. Isso é essencial em contratos contínuos, onde a descontinuidade pode resultar em prejuízos significativos. O credenciamento oferece à Administração a flexibilidade de selecionar entre fornecedores já qualificados, garantindo a continuidade dos serviços de forma eficiente.

Proteção do Interesse Público:

A disposição contratual evita a necessidade de indenizações, protegendo a Administração de custos adicionais ao assegurar que a rescisão seja realizada sem ônus financeiros. Além disso, a uniformidade de preços no credenciamento já garante a vantajosidade econômica, eliminando a necessidade de negociações complexas. O período de transição demonstra que a Administração age com prudência, evitando rupturas abruptas e assegurando a continuidade dos serviços.

Alinhamento com Políticas Futuras:

A possibilidade de transição para um modelo de credenciamento é uma estratégia de longo prazo que pode otimizar a prestação de serviços e reduzir custos. A previsão de rescisão em virtude dessa transição permite à Administração adaptar-se a novas políticas e diretrizes sem depender de renegociações complicadas ou da prorrogação de contratos. O credenciamento proporciona um fluxo contínuo de serviços, com flexibilidade para atender a demandas regionais e sazonais, assegurando a eficiência administrativa.

13.2.1. Uma cláusula específica será inserida posteriormente no termo de referência, conforme necessário para adequação ao processo de contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme consulta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 5ª edição de 2022:

14.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata”.

14.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.”

14.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I /M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.”

14.1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados da assinatura da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14.1.5. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

14.1.6. O licitante vencedor será responsável, durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução do serviço, como também que possam causar algum tipo de impacto ambiental, conforme o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

14.2. Para esta contratação, não haverá exigência de licenciamento ambiental, seja por parte da Administração, seja como responsabilidade do contratado, em conformidade com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação é viável, pois atende às necessidades do Órgão e produzirá efeitos positivos na prestação do serviço de transporte eventual de bagagem, mobiliário, veículos motorizados e demais pertences, no sistema de porta a porta, para militares e servidores civis do Grupamento de Apoio do Distrito Federal. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração deste documento, que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador, e que ele contém os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

VITOR BEZERRA VANCINI

Membro da comissão de contratação

TATIANA GUIMARAES OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar 237-2024
Data/Hora de Criação:	14/10/2024 12:17:22
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	6261dce79fc3112514997958693dcc5c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento VITOR BEZERRA VANCINI no dia 14/10/2024 às 09:18:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Soldado 2a. Classe GUSTAVO PEREIRA DA SILVA no dia 14/10/2024 às 09:20:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento TATIANA GUIMARÃES OLIVEIRA no dia 14/10/2024 às 09:28:21 no horário oficial de Brasília.